



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Portaria nº 142/2017

PORTARIA DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO, NO ÂMBITO DO CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que os agentes de orientação e fiscalização em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento dos custos para deslocamentos, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS, Resolução CREF11/MS nº 151/2015, publicada no DOU. nº 213, pág. 94 de 09/11/2015;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa – TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias e ajuda de custo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do §3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.992/2006;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 25 de novembro de 2017.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade estabelecer os procedimentos para pagamento de despesas pelo regime de adiantamento no âmbito do CREF11/MS.

CAPÍTULO II
CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I – Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

II – Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle estruturados por diversos sistemas administrativos e especificados em Instruções Normativas.

III – Adiantamento: Entrega de numerário colocado à disposição de funcionário, a fim de dar condições de realização de despesas em viagens fiscalizatórias.

VI – Funcionário em Alcance: Entende-se por funcionário em alcance, aquele que não tenha prestado contas de adiantamento, no prazo regulamentar, ou cujas contas não tenham sido aprovadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação de dinheiro, bens ou valores confiados a sua guarda, verificados na prestação de contas.

VII – Unidade Responsável: É a unidade designada para receber as prestações de contas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
Da Solicitação e Concessão do Adiantamento

Art. 3º As requisições de adiantamento serão feitas pelos beneficiários, através de formulário específico (Anexo I), e deverão ser instruídas com no mínimo:

- I – A identificação completa do solicitante;
- II – Data de Saída e data de retorno;
- III – Trechos a serem percorridos;
- IV- Objetivo da viagem.

Art. 4º - As despesas ficam limitadas ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de deslocamento, destinadas a pagamento de hospedagem e alimentação.

Parágrafo único- É vedado a realização de despesa com bebidas alcoólicas, cigarros, energéticos, balas, chicletes, chocolates e doces em geral. Despesas com os referidos produtos não serão ressarcidas em nenhuma hipótese.

Art. 5º. A realização da despesa, condicionada à existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros, após a autorização do Presidente do CREF11/MS, terá o processamento normal com a emissão do empenho e ordem de pagamento normal através de cheque ou depósito bancário em nome do solicitante.

Art. 6º. Os pagamentos a serem efetuados através de adiantamento restringir-se-ão às condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º. Não será concedido novo adiantamento:

- I – Ao beneficiário que não tenha prestado contas do anterior no prazo legal;
- II – Ao beneficiário em alcance, a não ser comprovada a efetiva necessidade, bem como que este já tenha reparado/ressarcido os danos causados e/ou os valores considerados incompatíveis ou desviados;
- III – Para pagamento de despesas já realizadas.

SEÇÃO II
Das Regras e do Período de Aplicação

Art. 8º. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único: Também não serão aceitos documentos incompatíveis com as regras estabelecidas nesta Seção.

Art. 9º. Não havendo a aplicação até o final do prazo estabelecido, o valor não aplicado deverá ser depositado em conta corrente bancária do CREF11/MS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, identificando o nome do responsável com o respectivo CPF (depósito identificado).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Art. 10. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora da data limite do período de aplicação, indicado na solicitação de adiantamento e, igualmente, não serão admitidos comprovantes de pagamento com data anterior à do adiantamento.

Art. 11. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquelas previstas nesta Portaria.

Art. 12. A cada despesa realizada o beneficiário exigirá o correspondente comprovante.

Art. 13. Na efetivação de cada despesa, o beneficiário, exigirá o correspondente comprovante, sendo: nota fiscal, nota fiscal simplificada ou cupom fiscal de acordo com a natureza da despesa, emitidos em nome do CREF11/MS com indicação do número do CNPJ.

Art. 14. Os comprovantes de pagamento mencionados no artigo anterior deverão ser autênticos e idôneos, devendo ser apresentados em via original, acompanhada de cópia e assinados pelo responsável e, ainda:

- I - Deverão conter o nome do emissor, o CNPJ e endereço, a discriminação precisa dos serviços prestados, o valor unitário e valor total da despesa;
- II - Não poderão apresentar rasuras, emendas, borrões e escrita ou impressão ilegível, no que se refere à data, valor, quantidade e objeto.

SEÇÃO III
Da Prestação De Contas

Art. 15. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do retorno a sede, salvo no caso de recolhimento do saldo no mês de dezembro o qual deverá ocorrer dentro do exercício financeiro da concessão, o beneficiário encaminhará a prestação de contas ao Coordenador de Fiscalização que fará análise prévia e posteriormente encaminhará ao Departamento Financeiro do CREF11/MS, juntamente com o recolhimento do saldo para análise e posterior encaminhamento ao Presidente para aprovação.

Parágrafo único - Salvo nos casos do beneficiário não compor a equipe de fiscalização, oportunidade em que a prestação de contas será apresentada diretamente ao Coordenador de Finanças.

Art. 16. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o responsável pelo Departamento Financeiro oficiará diretamente ao solicitante responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando a data do recebimento.

Art. 17. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art. 16, o responsável pelo Departamento Financeiro remeterá no primeiro dia imediato a cópia do ofício referido no artigo anterior à Diretoria, devidamente informada, para deliberação quanto a abertura de sindicância.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Art. 18. O descumprimento do previsto nos procedimentos definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 19. Nenhum adiantamento poderá ter sua prestação de contas adiada para o exercício seguinte.

Art. 20. No mês de dezembro de cada ano, até o 3º dia anterior ao último dia de expediente bancário, serão recolhidos todos os saldos de adiantamento para prestação de contas na forma estabelecida nesta Seção.

Art. 21. A prestação de contas será encaminhada por comunicação interna e far-se-á mediante formulário próprio (Anexo II), preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterá os seguintes documentos:

I – Balancete de prestação de contas, do qual constará:

- a) nome do responsável;
- b) número do empenho e respectivos dados;
- c) o valor adiantado;
- d) data do valor de recebimento do adiantamento da despesa;
- e) o valor das despesas realizadas, discriminadas em ordem cronológica com a identificação do favorecido;
- f) comprovante de depósito de saldo recolhido, quando houver;
- g) data, assinatura, CPF e carimbo do solicitante responsável pelo adiantamento.

Art. 22. A comprovação documental das despesas realizadas deverá ser disposta em ordem cronológica, na mesma sequência dos lançamentos efetuados no Balancete de Prestação de Contas que integra o Anexo II desta Portaria e deverá ser entregue original e cópia.

Art. 23. Serão consideradas irregulares as prestações de contas:

- I – Com documentação incompleta e/ou que não ofereça condições para a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- II – Com documentação que evidencie que a aplicação foi efetuada de forma diversa da finalidade para a qual o adiantamento foi autorizado;
- III – Que não contenham todos os requisitos especificados nesta Portaria.

Art. 24. A comunicação sobre as irregularidades e/ou despesas impugnadas far-se-á através de notificação, pelo responsável pelo Departamento Financeiro, fixando prazo de 3 (três) dias úteis para que o responsável possa saná-las.

Art. 25. O responsável assinará o recebimento da via original da notificação, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 26. Sendo a prestação de contas aprovada, o responsável pelo Departamento Financeiro certificará o fato no local apropriado do documento e encaminhará o processo para a baixa contábil.

Art. 27. Cabe ao responsável pelo Departamento Financeiro, manter registro e controle sobre os adiantamentos concedidos e prestações aprovadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Art. 28. As pendências de prestações de contas e irregularidades constatadas serão acompanhadas através das cópias das notificações encaminhadas pelo responsável pelo Setor de Contabilidade.

Art. 29. Ao final de cada exercício, cabe ao responsável pelo Departamento Financeiro verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve a devolução dos valores não utilizados até então, tomando as providências cabíveis.

SEÇÃO IV
Do Ressarcimento

Art. 30. Decorrido o prazo concedido para a regularização das situações apontadas na análise, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o funcionário responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores correspondentes às despesas impugnadas.

Art. 31. Caberá ao responsável pelo Departamento Financeiro comunicar à Diretoria Executiva, todas as situações de não recolhimento aos cofres públicos dos valores não aplicados, assim como, da ausência de ressarcimento do valor de despesas consideradas irregulares (impugnadas) nas prestações de contas e também atraso na prestação de contas.

Art. 32. De posse dessa informação, a Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá encaminhar a Assessoria Jurídica para análise e orientação ao Presidente do CREF11/MS quanto as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A concessão de adiantamentos sem a observância das condições, procedimentos e comprovações estabelecidas nesta Portaria constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os responsáveis que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 34. A ausência de prestação de contas dos adiantamentos, ou o não ressarcimento de despesas consideradas irregulares, sujeitará o responsável ao ressarcimento do valor aos cofres públicos.

Art. 35. Esta Portaria deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria dos procedimentos administrativos.

Art. 36. Caberá à Diretoria do CREF11/MS divulgar, orientar, solucionar dúvidas e omissões e cumprir as orientações contidas nesta Portaria.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAM BRITO DE MELLO
PRESIDENTE
DOU Nº 228, Seção 1, Págs.201 e 202, de 29.11.2017

